



59
b

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

44-05A
40004/2024
Epad 3652/2024
Data:25/01/24

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA PARA A CESSÃO DE SERVIDORES À JUSTIÇA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

PROCESSO: 01.060395.23.96

II: 01.2024.3103.0002.00.00

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA], expedida pela [REDAZIDA], inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em [REDAZIDA], conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024 de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 03/2024 de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONVENENTE, e como CONVENIADA, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.252.975/0001-56, com sede na Avenida Augusto de Lima 30, 4º e 5º andares, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.190-001, neste ato representada por sua gestora, Luciana Rocha Feres, brasileira, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA], inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 914.591.506-78, residente e domiciliada em Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme Processo e-PAD 19360/2023, regido pela Lei n. 8.112/1990, Resolução CSJT nº 143/2014, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA para prestação de serviços em unidades da Justiça do Trabalho da Terceira Região, mediante requisição do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro: O ônus do cargo efetivo será de responsabilidade do CONVENENTE, mediante reembolso à CONVENIADA.

Parágrafo Segundo: O servidor será cedido para exercício de cargo em comissão ou função comissionada do CONVENENTE e, nos termos do art. 18 da Lei n. 11.416/2006, com a redação dada pelo art. 2º da Lei n. 12.774/2012, deverá perceber a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente pelo seu órgão de origem, com reembolso pelo CONVENENTE à CONVENIADA, acrescida neste Tribunal dos valores constantes do anexo VIII da Lei n. 11.416/2006.

Parágrafo Terceiro: Ao servidor integrante das Carreiras do Poder Judiciário da União e ao cedido ao Poder Judiciário, investidos em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no anexo III da Lei n. 11.416/2006.

Parágrafo Quarto: Nos casos de servidores cedidos para ocuparem no CONVENENTE função comissionada, o CONVENENTE arcará com o ônus dos valores correspondentes à remuneração e aos encargos sociais dos servidores e empregados cedidos, os quais serão pagos pela CONVENIADA, com o respectivo reembolso pelo CONVENENTE de:

- I. Órgãos e entidades dos Estados e Municípios cuja remuneração não seja custeada pela União;
- II. Empresas públicas e sociedades de economia mista que não percebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo Quinto: Para fins de reembolso, a CONVENIADA apresentará mensalmente à Secretaria de Pagamento de Pessoal da CONVENENTE planilha constando o valor a ser reembolsado, discriminado por parcela e servidor com indicação de nome, CPF e demais dados que forem solicitados por aquela Secretaria, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o CONVENENTE efetuar o ressarcimento no mês subsequente ao do efetivo recebimento da planilha com a respectiva comprovação.

Parágrafo Sexto: O reembolso das despesas decorrentes da remuneração e demais vantagens dos servidores e empregados cedidos deverá ocorrer nos termos da Resolução CSJT n. 143/2014 e/ou suas modalidades posteriores.

Parágrafo Sétimo: O CONVENENTE adotará as providências necessárias ao retorno do servidor ao órgão de origem, quando da não apresentação dos documentos de que trata parágrafo quinto, após notificação ao servidor e ao órgão cedente.

Parágrafo Oitavo: A CONVENIADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência das partes, mediante termo aditivo.



56
b

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A cessão de cada servidor se dará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; após esse período, renovável anualmente mediante solicitação do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: Ficam convalidados todos os atos praticados entre o dia 19 de dezembro de 2022 e a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Os servidores cedidos pelo CONVENIADA, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos à Lei n.8.112/1990, nos termos do art. 243, §5º, da citada Lei, e aos regulamentos internos do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro: Serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício para que se complete o primeiro período aquisitivo de férias que poderão ser usufruídas pelo servidor cedido, em parcela única ou não, observada a legislação do CONVENENTE. As férias vencidas no órgão de origem não poderão ser usufruídas no CONVENENTE, nem poderá ser usado período aquisitivo a ser complementado após o início da cessão.

Parágrafo Segundo: A conversão em pecúnia de férias não gozadas antes do início da cessão, caso seja requerida pelo servidor, será finalizada no CONVENIADO, antes do Ato de cessão.

Parágrafo Terceiro: Os servidores cedidos estarão sujeitos à jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos da Portaria GP N.14, de 24 de fevereiro de 2010 do CONVENENTE.

Parágrafo Quarto: A frequência dos servidores cedidos será atestada por relatório extraído do Sistema de Gestão de Pessoas do CONVENENTE.

Parágrafo Quinto: Caso a CONVENIADA necessite do retorno de um ou mais servidores cedidos, tal fato deverá ser comunicado ao CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o retorno dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

A CONVENIADA, quando possuir Regime Próprio de Previdência Social, será responsável pelo respectivo desconto do servidor cedido ao CONVENENTE, na forma estabelecida em sua legislação, situação em que deverá haver comunicação formal da CONVENIADA ao CONVENENTE, dando ciência da existência de Regime Próprio e da assunção desta obrigação, devendo o CONVENENTE promover o reembolso desses encargos sociais à CONVENIADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que a CONVENIADA não possua Regime Próprio de Previdência Social, estando, portanto, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, aquela deverá prestar à Secretaria de Pagamento de Pessoal do CONVENENTE todas as informações necessárias e úteis para o complemento do recolhimento previdenciário do servidor cedido, como: remuneração de contribuição atribuída ao cargo efetivo ou emprego público do servidor cedido, alteração da respectiva remuneração e outros dados necessários.

Parágrafo Segundo: Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, o pagamento da remuneração, ocorrendo afastamento do servidor cedido, será de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência social do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas do CONVENENTE decorrentes do presente convênio correrão à conta de seus recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2023, PTRES 168021-319096, e seguintes.

Parágrafo Único: As despesas da CONVENIADA decorrentes do presente convênio correrão à conta de seus recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2023 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de



57
b

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como responsável pela gestão deste ajuste a Diretora de Gestão de Pessoas do CONVENENTE.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO:**

O presente convênio poderá ser rescindido antes de seu término, devendo, para tanto, ser notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para controle, e publicado no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2024.

**PATRICIA HELENA
DOS REIS:30833897**
Assinado de forma digital por
PATRICIA HELENA DOS
REIS:30833897
Dados: 2024.01.25 16:39:09 -03'00'

**LUCIANA ROCHA
FERES:91459150678**
Assinado de forma digital por
LUCIANA ROCHA
FERES:91459150678
Dados: 2024.01.24 18:28:48 -03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA DA 3ª REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Luciana Rocha Feres



SO
h

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, PARA A CESSÃO DE SERVIDORES À JUSTIÇA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO.

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região		CNPJ Nº: 01.298.583/0001-41
ENDEREÇO: RUA/AV. Nº: Av. Getulio Vargas, 225		BAIRRO: Serra
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	UF: MG	CEP:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF Nº	CI Nº: ÓRGÃO EXPEDIDOR
CARGO:	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Cessão de servidora da Fundação Municipal de Cultura para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pelo cessionário.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: a partir da publicação do convênio TÉRMINO: 31/12/2023
--	--

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Convênio entre os partícipes, que tem por objeto a cessão de servidora, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pelo cessionário.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS:

Prestar serviços junto ao órgão cessionário, para exercer a função comissionada de FC 3, na Secretaria da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Atividades desempenhadas Secretaria:

- 1) Atendimento aos servidores, estagiários e magistrados das Varas do Trabalho do TRT da 3ª Região através de sistema interno de protocolo de chamados, telefone e e-mail para solução de dúvidas relativas aos sistemas PJe e e-Gestão, bem como às Tabelas Processuais Unificadas;
- 2) Cadastro e atualização de dados de registros de servidores e magistrados no sistema PJe de 1º grau;
- 3) Manutenção de registro dos problemas detectados nos sistemas e a correspondente solução, definitiva ou de contorno, a ser adotada, dando o devido retorno aos interessados;
- 4) Requisição e administração da abertura de *issues* (chamados) no software Jira do CSJT, testes das correções apresentadas e divulgação das soluções aos usuários.

5 – ETAPAS/COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES:

5.1 – DO CESSIONÁRIO:

- Conceder na época devida, as férias que o servidor cedido tiver direito, observada a legislação em vigor e as suas normas internas, vedadas as acumulações das mesmas;
- Avaliar em conjunto com a Fundação Municipal de Cultura, o trabalho desenvolvido, bem como o desempenho do servidor cedido no presente convênio;
- Coordenar e supervisionar a execução deste convênio.



5.2 – DO CEDENTE:

- Ceder a servidora Ana Paula de Lima Torres ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para exercer a Função Comissionada de FC 3 na Secretaria da 1ª Turma, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

56 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

FASE	ESPECIFICAÇÃO:	INDICADOR FÍSICO
Única	Cessão de servidores.	

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Convênio correrão, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, à conta da dotação orçamentária nº 02122057120TP0031

8 – DA HIPÓTESE DE DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

9 – DECLARAÇÃO DO CEDENTE:

Declaro para fins de prova junto ao Município de Belo Horizonte, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

LUCIANA ROCHA
FERES:91459150678

Assinado de forma digital por
LUCIANA ROCHA
FERES:91459150678
Dados: 2024.01.24 18:29:29 -03'00'

Luciana Rocha Féres
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

10 – APROVAÇÃO DO ÓRGÃO CEDENTE:

APROVADO

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

LUCIANA ROCHA
FERES:91459150678

Assinado de forma digital por
LUCIANA ROCHA
FERES:91459150678
Dados: 2024.01.24 18:29:47 -03'00'

Luciana Rocha Féres
Presidente da Fundação Municipal de Cultura